

ANEXO VII

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE URBANO

Que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**, Pessoa Jurídica de direito público, CNPJ nº 87.612.743.0001-09, com sede nesta cidade, na Praça Arthur Rotter de Medeiros, s/nº, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Douglas Fontana**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Espumoso/RS, de ora em diante simplesmente denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente representada por seu representante legal **XXXXXXXXXXXXX**, CPF/MF XXXXXXXXXXXX, RG XXXXXXXXXXXX, de ora em diante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, conforme **Pregão Presencial 17/2022**, Processo 131854/2022, e tudo mediante cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte urbano para no Município de Espumoso, RS.

A CONTRATADA obriga-se na forma estabelecida no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial 17/2022, Processo Administrativo 131854/2022, bem como de acordo com a proposta por ela apresentada, ao fornecimento do referido veículo.

A assistência técnica deverá ser prestada exclusivamente por concessionária autorizada, visando futuras revisões, assistência técnica, manutenção e substituição de peças, quando necessário.

O veículo, objeto desta licitação, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame efetuado por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem inconsistências ou especificações de marcas diferentes, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação.

O veículo deverá vir completo, com os respectivos manuais de instrução em português e demais requisitos e demais itens de série do veículo juntamente com demais itens e acessórios obrigatórios exigidos no Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

Pelo fornecimento dos produtos explicitados na cláusula primeira, objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO pagará à empresa CONTRATADA, o valor de R\$ **xxxxxxxxxx** (**xxxxxxxxxx**), sendo que o pagamento será efetuado até o dia 20 do mês subsequente a prestação do serviço, após o recebimento da nota fiscal de fornecimento;

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

A Nota Fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA TERÇA: DO NÃO CUMPRIMENTO DO CONTRATO

O descumprimento das condições ajustadas neste contrato importará na aplicação das seguintes penalidades previstas na Legislação vigente, podendo ser rescindido antecipadamente nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 02 (dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será através de seguinte Dotação Orçamentária específica:

2120 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS

544 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2198 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

544 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA: FORO COMPETENTE

As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir eventuais dúvidas com relação ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente em três (3) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Espumoso, RS, xxxxxxxx de 2022.

Douglas Fontana
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:
